

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 17, 18, 19 e 20 DO MÊS DE FEVEREIRO/2020

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201905461 **Parecer:** CNE/CES 69/2020 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Centro Educacional Dylla Ltda. – Campos Gerais/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Boa Esperança (FABECA), com sede no município de Boa Esperança, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Boa Esperança (FABECA), a ser instalada na Praça Padre Júlio Maria, s/n, Centro, no município de Boa Esperança, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701808 **Parecer:** CNE/CES 70/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Academia Méliès de Ensino Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Méliès de Tecnologia (Méliès), com sede município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Méliès de Tecnologia (Méliès), com sede na Alameda dos Maracatins, nº 961, bairro Indianópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Design, bacharelado; Design de Animação, tecnológico e Jogos Digitais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717182 **Parecer:** CNE/CES 71/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. – ME – Parauapebas/PA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Master do Pará - FAMAP XINGUARA, a ser instalada no município de Xinguara, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Master do Pará - FAMAP XINGUARA, a ser instalada na Rua Sol Nascente, s/n, Setor Mariazinha, bairro Tanaka, no município de Xinguara, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201800905 **Parecer:** CNE/CES 72/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Fundação Educacional de Formiga - MG – FUOM – Formiga/MG

¹ Publicada no DOU de 18/3/2020, Seção 1, pp. 40 a 43.

Assunto: Credenciamento do Centro Universitário de Formiga (UNIFORMG), com sede no município de Formiga, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Formiga (UNIFORMG), com sede na Avenida Doutor Arnaldo de Senna, nº 328, bairro Palmeiras, no município de Formiga, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814164 **Parecer:** CNE/CES 73/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná Ltda. - ME – Paranaíba/PR **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (UNIFATECIE), por transformação da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (FATECIE), com sede no município de Paranaíba, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (UNIFATECIE), por transformação da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (FATECIE), com sede na Rodovia BR 376, Km 102 - Rodovia do Café Governador Ney Braga, bairro Chácara Jaraguá, no município de Paranaíba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714516 **Parecer:** CNE/CES 74/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Faculdades Cathedral de Ensino Superior – Boa Vista/RR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Cathedral (FACES), com sede no município de Boa Vista, no estado de Roraima, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Cathedral (FACES), com sede na Avenida Luis Canuto Chaves, nº 293, bairro Caçari, no município de Boa Vista, no estado de Roraima, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717434 **Parecer:** CNE/CES 75/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Cesumar de Ponta Grossa (FAC-CESUMAR), com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Cesumar de Ponta Grossa (FAC-CESUMAR), com sede na Rua Desembargador Westphalen, nº 60, bairro Oficinas, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior

de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201717389 **Parecer:** CNE/CES 76/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** IDDE - Instituto para o Desenvolvimento Democrático Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade IDDE, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade IDDE, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1.204, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813993 **Parecer:** CNE/CES 77/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Fundação Octacílio Gualberto – Petrópolis/RJ **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Arthur Sá Earp Neto (UNIFASE), por transformação da Faculdade Arthur Sá Earp Neto (FASE), com sede no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Arthur Sá Earp Neto (UNIFASE), por transformação da Faculdade Arthur Sá Earp Neto (FASE), com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nºs 905 a 1.003, Centro, no município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717268 **Parecer:** CNE/CES 78/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Fundação Exposição Bíblica – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da FTRB – Faculdade Teológica Reformada de Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da FTRB – Faculdade Teológica Reformada de Brasília, com sede na Quadra QS 5, Rua 100, lote 04, Areal (Águas Claras), em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000082/2019-39 **Parecer:** CNE/CES 81/2020 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Faculdade Nacional de Rio do Sul (FANRIOS) – Blumenau/SC **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 82, de 23 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de outubro de 2019, aplicou a penalidade de descredenciamento em face da Faculdade Nacional de Rio do Sul (FANRIOS), com sede no município de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Nos termos do

artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 82, de 23 de outubro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade Nacional de Rio do Sul (FANRIOS), com sede na Rua Coelho Neto, nº 170, Centro, no município de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712183 **Parecer:** CNE/CES 83/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio Ribeirão Preto Ltda. – Ribeirão Preto/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 209, de 29 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de abril de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto (Estácio Ribeirão PRE), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, contudo, determinou a redução de 80 (oitenta) para 60 (sessenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 209, de 29 de abril de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto (Estácio Ribeirão PRE), com sede na Rua Abraão Issa Halack, nº 980, bairro Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000007/2018-97 **Parecer:** CNE/CES 84/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fundação Educacional “Padre Cleto Caliman” – Venda Nova do Imigrante/ES **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 84, de 20 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 21 de novembro de 2018, aplicou a penalidade de descredenciamento em face da Faculdade de Educação Regional Serrana (FUNPAC) e da Faculdade Regional Serrana, ambas com sede no município de Conceição do Castelo, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 84, de 20 de novembro de 2018, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Educação Regional Serrana (FUNPAC) e da Faculdade Regional Serrana, ambas com sede na BR 262, Km 110, s/n, no município de Conceição do Castelo, no estado do Espírito Santo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713110 **Parecer:** CNE/CES 85/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** União Brasileira Educacional Ltda. – São Vicente/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 4, de 7 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de janeiro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de São Vicente (FSV), com sede no município de São Vicente, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 4, de 7 de janeiro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade de São Vicente (FSV), com sede na Avenida Capitão Mor Aguiar, nº 798, Centro,

no município de São Vicente, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809059 **Parecer:** CNE/CES 86/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Instituto Laudetis Dominis de Ensino Superior Ltda. – Horizonte/CE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia de Horizonte (FATHOR), com sede no município de Horizonte, no estado do Ceará **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Horizonte (FATHOR), com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 6.700, bairro Cajueiro da Malhada, no município de Horizonte, no estado do Ceará, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000616/2013-17 **Parecer:** CNE/CES 90/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Instituto de Ensino Superior de Candeias Ltda. – ME – Candeias/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 86, de 23 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de outubro de 2019, aplicou a penalidade de descredenciamento em face da Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias, com sede no município de Candeias, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 86, de 23 de outubro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade Regional de Filosofia, Ciências e Letras de Candeias, com sede na Rodovia BA 522, Km 8, Fazenda Caroba, bairro Caroba, no município de Candeias, no estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201508235 **Parecer:** CNE/CES 91/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Innovate Educacional Ltda. – Anápolis/GO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 583, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, da Faculdade Innovate de Anápolis, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás, contudo, determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 60 (sessenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 583, de 19 de dezembro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade Innovate de Anápolis, com sede na Rua 2, Qd. 2 Lts. 8 a 15, bairro Cidade Jardim, no município de Anápolis, no estado de Goiás, com 60 vagas (sessenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809163 **Parecer:** CNE/CES 93/2020 **Relator:** Sérgio de Almeida Bruni **Interessada:** Associação de Ensino Superior de Goiás – AESGO – Rio Verde/GO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para

funcionamento do curso superior de Estética e Cosmética, tecnológico, pleiteado pela Faculdade Unibras de Rio Verde, com sede no município de Rio Verde, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Estética e Cosmética, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade Unibras de Rio Verde, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 40, Centro, no município de Rio Verde, no estado de Goiás, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809530 **Parecer:** CNE/CES 94/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda. – ME – Cuiabá/MT **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia, com sede na Rua Adauto Botelho, nº 55, *Campus Coxipo*, bairro Coophema, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718872 **Parecer:** CNE/CES 100/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), com sede na Rua Doutor Álvaro Alvim, nº 123, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605538 **Parecer:** CNE/CES 103/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** CESUL - Centro de Educação Superior – EPP – Aracaju/SE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Jardins (FACJARDINS), com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Jardins (FACJARDINS), com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710740 **Parecer:** CNE/CES 104/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Instituto Metodista Centenário – Santa Maria/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Metodista Centenário (FMC), com sede no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Metodista Centenário (FMC), com sede na Rua Doutor Turi, nº 2.003, Centro, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017,

quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710486 **Parecer:** CNE/CES 108/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Instituto Mauá de Tecnologia IMT – São Caetano do Sul/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia (CENUN-IMT), com sede no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia (CEUN-IMT), com sede na Praça Mauá, nº 1, bairro Mauá, no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710667 **Parecer:** CNE/CES 109/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** União Brasileira de Educação Católica (UBEC) – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (Unileste), com sede no município de Coronel Fabriciano, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (Unileste), com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 3.500, bairro Universitário, no município de Coronel Fabriciano, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000046/2020-76 **Parecer:** CNE/CES 110/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Capes, durante a reunião realizada no período de 11 a 13 de dezembro de 2019 (191ª Reunião) **Voto do Relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), na reunião realizada no período de 11 a 13 de dezembro de 2019 (191ª Reunião) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000722/2019-78 **Parecer:** CNE/CES 113/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Superior (CS) da Capes, na reunião realizada em 19 de junho de 2019 (2ª Reunião Extraordinária) **Voto do Relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Superior (CS), na reunião realizada em 19 de junho de 2019 (2ª Reunião Extraordinária) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será

efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 17 de março de 2020.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 110/2020

Ministério da Educação - MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Diretoria de Avaliação - DAV
Propostas de Cursos Novos
191ª Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES
11 a 13 de dezembro de 2019

Seq.	Área de Avaliação	Código do Curso	Nome do Curso	Sigla	Instituição de Ensino	Nível	Nota CTC	UF	Região
1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	42002010167M0	Ciências Contábeis	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	ME	A	RS	Sul
2	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	33001014076M0	Administração	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	ME	A	SP	Sudeste
3	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	15001016169M7	Administração	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	ME	A	PA	Norte
4	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	30001013030D2	Arquitetura e Urbanismo	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	DO	4	ES	Sudeste
5	ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN	33072019003D2	Arquitetura e Urbanismo	USJT	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	DO	4	SP	Sudeste

6	BIODIVERSIDADE	21001014084M9	Biodiversidade e Conservação	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ME	A	PI	Nordeste
7	BIODIVERSIDADE	50001019176M2	Biologia Vegetal	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	ME	A	MT	Centro-Oeste
8	BIODIVERSIDADE	31021018014M2	Ciências Biológicas (Biodiversidade Neotropical)	UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	DO	4	RJ	Sudeste
9	BIODIVERSIDADE	32008015008D7	BIOLOGIA DE VERTEBRADOS	PUC/MG	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	DO	4	MG	Sudeste
10	BIODIVERSIDADE	40001016004D0	Botânica	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	DO	4	PR	Sul
11	BIOTECNOLOGIA	21001014025D3	Biotecnologia	FUFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	DO	4	PI	Nordeste
12	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	40006018182M6	Ciência da Computação	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	ME	A	PR	Sul
13	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	40004015019D6	Ciência da Computação	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	DO	4	PR	Sul
14	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	28001010177M0	Ciência Política	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	ME	A	BA	Nordeste
15	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	28001010094D8	Relações Internacionais	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	DO	4	BA	Nordeste
16	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS I	40001016175D9	BIOINFORMÁTICA*	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO	DO	A	PR	Sul

					PARANÁ				
				UTFPR-CP	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANÁ (CORNÉLIO PROCÓPIO)				
17	EDUCAÇÃO FÍSICA	28006011172M6	Educação Física*	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	ME	A	BA	Nordeste
				UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ			BA	
19	ENGENHARIAS II	15001016168M0	Ciência e Engenharia de Materiais	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	ME	A	PA	Norte
20	ENGENHARIAS IV	42046017018M4	Engenharia Elétrica	UNIPAMPA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA	ME	A	RS	Sul
21	HISTÓRIA	22003010075M5	História, Culturas e Espacialidades	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	ME	A	CE	Nordeste
22	HISTÓRIA	10001018045M2	História da Amazônia	UNIR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	ME	A	RO	Norte
23	MEDICINA I	42014018171M9	Ciências Médicas	UNIVATES	FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES	ME	A	RS	Sul
24	MEDICINA I	23027002001M8	Oncologia	FRT	FACULDADE RODOLFO TEÓFILO	ME	A	CE	Nordeste
25	MEDICINA I	32010010048M2	Ciências da Saúde	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	ME	A	MG	Sudeste
		32010010048D3				DO	A		

26	MEDICINA VETERINÁRIA	41001052001M4	Medicina Veterinária Convencional e Integrativa	UFSC-CURITIBANOS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CURITIBANOS	ME	A	SC	Sul
27	PSICOLOGIA	42041015012M4	Psicologia	FEEVALE	UNIVERSIDADE FEEVALE	ME	A	RS	Sul
28	QUÍMICA	20001010054D0	Química*	UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	DO	A	MA	Nordeste
		20001010054D0		IFMA - MC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - MONTE CASTELO				
29	SAÚDE COLETIVA	13009001042D8	Saúde Pública na Amazônia*	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	DO	A	AM	Norte
				UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS				
				FIOCRUZ-CPqLMD	FIOCRUZ (CENTRO DE PESQUISA LEÔNIDAS E MARIA DEANE)				
30	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	32045018002F9	Administração	IFMG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	MP	A	MG	Sudeste
31	BIOTECNOLOGIA	22003010028R3	Biotecnologia em Saúde Humana e Animal*	UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	DP	4	CE	Nordeste
		22003010028R3		CESMAC	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC			AL	Nordeste

		22003010028R3		UESPI	FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI			PI	Nordeste
32	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	33083010005F5	Computação Aplicada	IPT	INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	MP	A	SP	Sudeste
33	CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS	31096018001R9	Ciências Aeroespaciais	UNIFA	UNIVERSIDADE DA FORÇA AEREA	DP	4	RJ	Sudeste
34	HISTÓRIA	20002017008R0	História	UEMA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	DP	4	MA	Nordeste

Legenda: ME – Mestrado Acadêmico //// DO – Doutorado Acadêmico //// MP - Mestrado Profissional //// DP – Doutorado Profissional

*** Forma associativa**

Nota - Curso vinculado a programa de pós-graduação já existente, conforme previsto no art. 14 da Portaria CAPES nº 182/2018.

A - Aprovado

Legenda: ME – Mestrado Acadêmico //// DO – Doutorado Acadêmico //// MP - Mestrado Profissional //// DP – Doutorado Profissional

*** Forma associativa**

Nota - Curso vinculado a programa de pós-graduação já existente, conforme previsto no art. 14 da Portaria CAPES nº 182/2018.

A - Aprovado

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº: 113/2020

**Recursos interpostos ao Presidente da Capes, calendário 2017/2018, em relação ao Resultado dos Pedidos de Reconsideração do julgamento de APCN
(Portaria nº 246, de 19 de dezembro de 2017)**

**2ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior (CS)
13 de agosto de 2019**

**PEDIDOS DE RECURSO ANALISADOS NO CONSELHO SUPERIOR
RESULTADO FINAL**

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Decisão	Sigla	Instituição de Ensino	UF	Região
1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	CONTROLADORIA E FINANÇAS EMPRESARIAIS	DP	DEFERIDO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Sudoeste
2	CIENCIA DA COMPUTAÇÃO	ENGENHARIA DE SOFTWARE	DP	DEFERIDO	CESAR	CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE	PE	Nordeste
3	FARMÁCIA	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	MP	DEFERIDO	UNIEVANGELICA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	GO	Centro-Oeste
4	MEDICINA i	ATENÇÃO E ESTUDO CLÍNICO NO DIABETES	MP	DEFERIDO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Norte
5	MEDICINA VETERINÁRIA	SAÚDE ÚNICA	DO	DEFERIDO	UFPA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SP	Sudoeste

Legenda:

DO - Doutorado

MP - Mestrado Profissional

DP - Doutorado Profissional